



**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR
CONVÊNIO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DE GOIÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Reuniram os membros da comissão acima citada para votar o parecer do relator onde autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o tribunal de justiça do estado de Goiás, e dá outras providências, considerando que o mesmo está bem instruído obedece a técnica legislativa, gramatical, ademais o projeto de lei atende aos requisitos de constitucionalidade formal, material, e regimental.

Posto o parecer em votação, foi aprovado por unanimidade.
É o parecer.

Câmara Municipal, 04 de Dezembro de 2024.


Divino Francisco Lima

Presidente-CJR


Gean Patrik Ferreira da Silva
Relator – CJR

Nílton César Pereira da Silva
Secretário – CJR



**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR
CONVÊNIO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DE GOIÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Reuniram os membros da comissão acima citada para votar o parecer do relator onde autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o tribunal de justiça do estado de Goiás, e dá outras providências, considerando que o mesmo está bem instruído obedece a técnica legislativa, gramatical, ademais o projeto de lei atende aos requisitos de constitucionalidade formal, material, e regimental.

Posto o parecer em votação, foi aprovado por unanimidade.
É o parecer.

Câmara Municipal, 04 de Dezembro de 2024.


Divino Francisco Lima

Presidente-CJR


Gean Patrik Ferreira da Silva
Relator – CJR

Nílton César Pereira da Silva
Secretário – CJR



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR
CONVÊNIO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DE GOIÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Após analisar o projeto em tela de autoria da chefe do poder executivo, onde autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o tribunal de justiça do estado de Goiás, e dá outras providências, o mesmo está bem instruído e obedece a técnica legislativa e gramatical, ademais o projeto de lei atende aos requisitos de constitucionalidade formal, material e regimental.

diante do exposto, sou favorável,
é o parecer.

Câmara Municipal, 04 de Dezembro de 2024.



Gean Patrik Ferreira da Silva

Relator – CJR